**Parecer nº 3 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 66/2025**

**Processo nº 106/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do substitutivo ao Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Exmo. Vereador Márcio Denner Coran, e outros, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 O Exmo. Vereador Márcio Dener Coran protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 66/2025, que ***“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O 'DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR’ A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 09 DE JULHO”*** apresentando posteriormente o Substitutivo nº 01, visando a correção e aprimoramento do projeto.

 A propositura visa instituir anualmente, em 09 de julho, o "Dia do CAC - Colecionador,

Atirador Desportivo e Caçador" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim. A justificativa do projeto ressalta a importância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos que exercem essas atividades de acordo com a legislação vigente, como o Decreto Federal nº 11.615/2023 e a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Entretanto, o substitutivo apresentado altera a data inicial para 03 de agosto.

O projeto busca valorizar os atletas de alto rendimento na categoria de Tiro Desportivo, que representam o Brasil em competições internacionais, e reconhecer a contribuição dos CACs para a economia do país. Além disso, a proposta visa promover ações de orientação e conscientização sobre o tema, debates, palestras e seminários que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte de armamentos. Também prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe e instituições para viabilizar a realização de atividades alusivas à data comemorativa

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto propõe apenas instituir no calendário oficial de eventos uma data comemorativa, **não impondo obrigações diretas ao orçamento municipal**, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas ou permanentes.

A eventual participação do Poder Público ocorrerá a partir de possíveis celebrações de convênios e parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, etc. que visem viabilizar a execução das atividades na data comemorativa.

 Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do substitutivo ao Projeto de Lei Nº 66/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**